



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



REQUERIMENTO Nº ____/2025

Assunto: Requeiro informações sobre a progressão dos Guardas Municipais.

Requeremos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, ouvido o plenário na forma regimental com base no artigo 203, parágrafo 3º, inciso X do Regimento Interno e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e Lei Nº 11.111 de 05/05/2005 da política nacional de arquivo e o artigo 5º da Constituição Federal e a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso à Informação), para que seja oficiada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EXECUTIVO DE GOVERNO**) - requerendo informações sobre:

O porque não está sendo cumprida os artigos 5,6,8, e 9 na Lei complementar 40/2017 da Guarda Municipal.

JUSTIFICATIVA

Ilmos.,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar informações sobre os artigos 5,6,8 e 9 na Lei complementar número 40/2017 da Guarda Municipal, a qual não está sendo cumprida o Art.7 da referida Lei, sobre a alegação que os servidores da Guarda Municipal estão sendo prejudicados pela a não publicação da relação dos servidores aptos para a progressão na escala hierárquica.

Segue anexo a Lei complementar nº 40/2017.

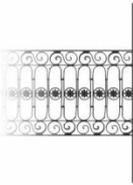
Por tais motivos faz-se necessário o presente requerimento. Isto posto é o que se **REQUER** a pedido desta Casa Legislativa.

Paraty – RJ, sala das Sessões em 09 de Abril de 2025

ANDERSON MAIA DOS SANTOS – (MDB)

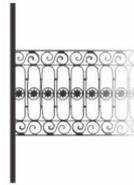
Vereador – Santos Coquinho

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2017.

Dispõe sobre a organização dos servidores públicos do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Paraty, institui plano de Carreira e Vencimentos, Regimento Interno Disciplinar e dá outras providências.

Art. 5º A Guarda Municipal de Paraty é formada por cargos de provimento efetivo e por cargos de provimento em comissão regidos pelas Leis vigentes no município, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do município de Paraty e pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão a que se refere o “caput” são os relacionados nos Quadros 1 e 2 do Anexo I.

Art. 6º A escala hierárquica da Guarda Municipal é estabelecida em 5 (cinco) graduações hierárquicas, escalonadas da classe inicial à 1ª (primeira) classe conforme Anexo II.

§ 1º A progressão de uma graduação hierárquica para outra dar-se-á para os servidores que cumprirem os critérios agrupados que compreenderão:

- I – Cumprir o período de efetivo exercício na graduação anterior;
- II – Estar classificado com, no mínimo, comportamento bom;
- III – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV – Não ter sido condenado por crime doloso, relacionado ou não com as atribuições do cargo ou por crime contra a administração pública.

§ 2º O servidor durante o período de estágio probatório deverá permanecer na graduação hierárquica denominada 3ª classe.

§ 3º Ao término do período de estágio probatório cumprido nos termos do art. 9º, o servidor será automaticamente enquadrado na referência inicial da 2ª (segunda) classe.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos publicarão no sítio da Prefeitura Municipal de Paraty na Rede Mundial de Computadores – INTERNET a relação dos servidores aptos para a progressão na escala hierárquica.

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



A Casa do Povo



Parágrafo único. Caberá recurso administrativo a classificação que deverá ser protocolada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação e que deverá ser respondido em até 7 (sete) dias úteis.

Art. 8º É parte integrante desta Lei, o Anexo III contendo a descrição das atividades de cada graduação hierárquica dos cargos de provimento efetivo constantes do Quadro 1 do Anexo I, assim como os requisitos de provimento e os requisitos de progressão na escala hierárquica da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os requisitos de nomeação dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo IV.

Art. 9º Durante o período entre a progressão de uma graduação hierárquica para outra, o servidor da Guarda Municipal de Paraty fará jus a progressão por tempo de serviço.

§ 1º A progressão por tempo de serviço será aplicada a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício contados a partir do término do estágio probatório.

§ 2º Os servidores da Guarda Municipal de Paraty que se encontram em período de estágio probatório não farão jus a progressão tratada neste artigo.

REQUERIMENTO:

Considerando os Artigos 5, 6, 8 e 9 da LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2017, solicito que o chefe do Executivo cumpra o que determina o Art. 7 da referida Lei, sobre a alegação que os servidores da Guarda Municipal estão sendo prejudicados pela não publicação da relação dos servidores aptos para a progressão na escala hierárquica.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003400350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em 09/04/2025 16:01

Checksum: **8FAB11683C290FE2CA473A9232F6B90D590E5D66301F0FF04CE8E743942A82AE**